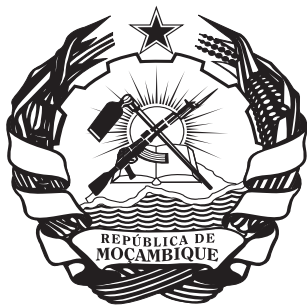




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para o Desenvolvimento Humano e Sustentável das Comunidades Moçambicanas-ADHASCM.

Fundação Cardeal Dom Alexandre José Maria dos Santos.

Instituto de Directores de Moçambique – IODMZ.

A Marmita, Limitada.

António Majossane Bila - Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aquila Investimentos, S.A.

AR Forex Trading, Limitada.

ARQ - Ponte Construtores, Limitada.

Brandel, Limitada.

Business human Resources Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cobham Development, Limitada.

DKT Mozambique, Limitada.

E & P Investments, S.A.

Erati Minerais, Limitada.

Escola Primária o Cantinho do Infante – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Global Engineering Solutions, S.A.

IBI Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inhassune Agrícola, Limitada.

JBAY3, Limitada.

L - Key Multiservices, Limitada.

Lillians Resort – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo Logística e Terminais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MDI-Despacho e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mobi Solutions, Limitada.

Nardus. J.G – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nello Gonçalves Filho Espingadaria e Carreira de Tiros, Limitada.

New Bridge, Consulting, Limitada.

Nivaria Global, Limitada.

Ortomédica, Limitada.

Quilaban Moçambique, Limitada.

Shire Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sociedade Maumbeie & Lhoyasse, Limitada.

Sunshine Living – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TSUMI-Consultoria, Transporte Logística e Serviços Limitada.

Vepomoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

WD Electrical Trading e Service, Limitada.

Zita Construções, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

O Cardeal Dom Alexandre dos Santos Fundação Cardeal Dom Alexandre dos Santos, requereu ao Ministério da Justiça a declaração dos Estatutos de Utilidade Pública juntando ao pedido os estatutos da mesma.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma Fundação que prossegue fins ilícitos, determinados e legalmente possíveis e que os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o tal estatuto.

Nestes termos e no disposto no n.º 2, do artigo 3, do decreto n.º 37/2000, de 17 de Outubro, é concedido o Estatuto de Utilidade Pública a Fundação Cardeal Dom Alexandre dos Santos.

Ministério da Justiça, Maputo, 12 de Maio de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levy*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

O Instituto de Directores de Moçambique – IODMZ, como pessoa jurídica, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a alteração, da denominação para Associação Instituto Moçambicano de Governação Corporativa-IGCMZ, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 7, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, é deferido o pedido de alteração da denominação do Instituto de Directores de Moçambique-LODMZ para Associação Moçambicana de Governação Corporativa-IGCMZ.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 11 de Setembro 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadão requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação para o Desenvolvimento Humano e Sustentável das Comunidades Moçambicanas-ADHASCAM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatuto da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do Decreto 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento Humano e Sustentável das Comunidades Moçambicanas-ADHASCAM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 13 de Novembro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 25 de Fevereiro de 2021, foi modificada por cessão de 100% de quotas da Holamale, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8188L, válida até 25 de Novembro de 2021 para rubi e minerais associados, no distrito de Chiúre, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 14' 45,00''	39° 38' 30,00''
2	- 13° 14' 45,00''	39° 40' 45,00''
3	- 13° 21' 00,00''	39° 40' 45,00''
4	- 13° 21' 00,00''	39° 38' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Março de 2021. — O Director Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 25 de Fevereiro de 2021, foi modificada por cessão de 100% de quotas da RQL Rubis, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7083L, válida até 4 de Abril de 2021, para rubi e minerais associados, no distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 02' 00,00''	39° 03' 30,00''
2	- 13° 02' 00,00''	39° 07' 00,00''
3	- 13° 03' 40,00''	39° 07' 00,00''
4	- 13° 03' 40,00''	39° 07' 30,00''
5	- 13° 08' 40,00''	39° 07' 30,00''
6	- 13° 08' 40,00''	39° 03' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Março de 2021. — O Director Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Fundação Cardeal Dom Alexandre José Maria dos Santos

Certifico, que para efeitos de publicação, que por deliberação do dia quatro do mês de Novembro do ano dois mil e vinte, na sede da Fundação Cardeal Dom Alexandre José Maria dos Santos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o NUEL 100039281, instituída por Sua Eminência o Cardeal Dom Alexandre José Maria dos Santos, com o fundo inicial de 17.160.000,00MT (dezassete milhões e cento e sessenta mil meticais), foi deliberada a alteração integral dos estatutos da Fundação Cardeal Dom Alexandre José Maria dos Santos. Pelo que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Do fundador, denominação, duração, natureza e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Fundação e denominação)

Um) A Fundação é instituída por Sua Eminência o Cardeal Dom Alexandre José Maria dos Santos.

Dois) A instituição adopta a denominação de Fundação Cardeal Dom Alexandre dos Santos, mais adiante designada também por Fundação.

Três) Sua Eminência o Cardeal Dom Alexandre Maria dos Santos é o Patrono da fundação, cuja figura deverá ser enaltecida e ressalvada para sempre, honrando-se os princípios e os objectivos com que o mesmo norteou a constituição da Fundação.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Fundação é uma pessoa colectiva de direito privado de solidariedade social, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se pelos presentes estatutos, seus regulamentos e, em tudo o que neles for omissos, pelas leis aplicáveis da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e sede)

A Fundação é de duração indeterminada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for considerado necessário ou conveniente para a prossecução dos seus fins no país ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO QUARTO

(Fins e actividades)

Um) A Fundação tem por fim a realização de acções de carácter sócio-cultural em diversas áreas, entre outros na saúde, meio ambiente, conservação, investigação, educação, bem como em outras áreas desde que haja deliberação nesse sentido, com o propósito de melhorar a vida e o desenvolvimento humano através da da expansão de oportunidades de acesso ao ensino, saúde, formação, moral espiritual dentro das necessidades do desenvolvimento humano integrados no país e no mundo.

Dois) O acesso as oportunidades referidas no número anterior será realizada através da realização e constituição, em particular, pela criação e construção de universidades, escolas, internatos, institutos, unidades de saúde e instituições científicas e culturais ou outras que visem a prossecução dos fins da Fundação.

ARTIGO QUINTO

(Prossecução dos objectivos da fundação)

A Fundação, para a prossecução, realização e alcance dos seus objectivos, poderá:

- a) Usar de todas as prerrogativas permitidas por lei, assentando a sua actuação, no máximo rigor, boa governação e melhores práticas de promoção do desenvolvimento das comunidades, integração humana, sempre com vista a obtenção de maiores vantagens e melhores opções de desenvolvimento sustentável, podendo ainda, para o efeito e dentro dos limites e condições que vierem a ser fixados nos regulamentos internos;
- b) Realizar investimentos em actividades económicas e de impacto social, podendo, para o efeito, adquirir direitos de uso e aproveitamento de terras e diverso património, nos termos da lei;
- c) Constituir sociedades, estabelecer parcerias com entidades nacionais e/ou estrangeiras, sejam empresas, associações, instituições públicas ou privadas e organizações não-governamentais;
- d) Elaborar e desenvolver projectos que visam a melhoria da qualidade das actividades da Fundação bem como, para a obtenção de rendimentos;
- e) Comprar, alugar, permutar ou adquirir bens por qualquer forma, mantendo-os e equipando-os para serem utilizados para as actividades da Fundação;
- f) Criar investimentos na área do turismo, meio ambiente, conservação, saúde,

e outras áreas que sejam deliberadas pela fundação;

- g) Obtenção e gestão de financiamentos e capitais de risco;
- h) Investir em fundos e projectos com vista obtenção de rendimentos para a promover os objectivos da fundação;
- i) Apoiar quaisquer fundações, associações ou outras entidades formadas para a realização de propósitos que estejam relacionados com os fins da Fundação;
- j) Realizar todas e quaisquer outras actividades legais que sejam necessárias ou convenientes à prossecução dos seus fins.

ARTIGO SEXTO

(Património)

Um) A Fundação é instituída com um fundo inicial próprio de 17.160.000,00MT (dezassete milhões e cento e sessenta mil meticais).

Dois) Além do fundo referido no número anterior, o património da Fundação pode ainda ser constituído por bens móveis e imóveis adquiridos para o seu funcionamento instalação ou quaisquer outros que à fundação advirem a título gratuito e oneroso.

ARTIGO SÉTIMO

(Receitas)

Um) As receitas da Fundação são constituídas por:

- a) Proventos gerados por bens próprios;
- b) Subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de pessoas de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- c) Rendimentos provenientes de investimentos;
- d) Quaisquer outros proventos resultantes de aplicações financeiras.

Dois) As receitas e rendimentos obtidos que não estejam condicionados ou consignados a um determinado e exclusivo destino ou aplicação, poderão ser utilizados ou afectados para o alcance e concretização dos objectivos da Fundação, nos termos regulamentados internamente.

ARTIGO OITAVO

(Autonomia financeira)

A Fundação, no exercício das suas actividades, pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
- b) Aceitar subsídios, donativos, heranças, legados ou doações;
- c) Contrair empréstimos e conceder garantias inerentes;
- d) Realizar quaisquer outras despesas directamente relacionadas com

a prossecução dos seus fins e efectuar investimentos no país e no estrangeiro.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO NONO

(Órgãos da Fundação)

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação, quórum e deliberação)

Um) Os titulares dos cargos sociais são convocados, pelos respectivos presidentes, através de convocatórias com aviso de recepção, podendo ser por expedição de cartas dirigidas aos membros, por correio electrónico certificado ou entregue pessoalmente por protocolo e só podem deliberar em primeira convocatória com a presença da maioria dos seus titulares.

Dois) Salvo nas matérias em que os estatutos ou a lei determinem a necessidade de maioria qualificada, as deliberações são tomadas por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Tomada de posse)

Os membros eleitos para os órgãos da Fundação, tomarão posse, rubricando o respectivo termo de posse no livro próprio e para o efeito, dentro do prazo de trinta dias após a eleição, perante o Presidente do Conselho Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação)

Nos casos em que a qualidade de membro ou o titular do cargo de um órgão social se circunscrever a uma pessoa colectiva, a mesma deverá comunicar ao Presidente do Conselho Geral, no prazo máximo de quinze dias, o nome do seu representante.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Perda de mandato)

Um) Perdem a qualidade de membro dos órgãos sociais, todos aqueles que tenham sido condenados, em geral, por crime doloso a que corresponda pena de prisão maior e, em particular, por crimes resultantes, designadamente, da apropriação de bens da Fundação ou por administração ou práticas de actos danosos contra a Fundação.

Dois) Perdem a qualidade de membro de órgão social os que sejam excluídos mediante deliberação do Conselho Geral com fundamento em indignidade, desinteresse ou actuação contrária aos fins da Fundação ou que faltarem sem justificação ao cumprimento das obrigações estatutárias, regulamentares, incluindo a não presença em reuniões, da forma como for decidido internamente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida ao Conselho Geral, qualquer membro de um órgão social poderá renunciar o seu mandato, invocando e fundamentando os motivos.

Dois) Compete ao Conselho Geral sob parecer do Conselho Fiscal, receber, apreciar e decidir sobre os pedidos de renúncia e proceder as comunicações que se mostrarem necessárias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vacatura de lugar)

Um) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão, por renúncia ou perda do mesmo antes do fim do período por que tiver sido eleito, o Conselho Geral designará um substituto até final do respectivo mandato.

Dois) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Três) Quando se trate de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Duração dos mandatos)

Um) Para efeitos dos mandatos dos membros dos corpos sociais da Fundação, qualquer fracção de cada ano civil conta-se como um ano completo.

Dois) Exceptuando os membros do Conselho Geral, os mandatos para mesa do Conselho Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal tem a duração de 3 (três) anos, podendo ser renovados e reeleitos quantas vezes se entender.

Três) De modo a preservar a memória institucional e continuidade da Fundação, em caso de eleição pode-se assegurar uma renovação ou manutenção de pelo menos um terço dos membros que compõem esses cargos dos órgãos sociais.

Quatro) No final dos respectivos mandatos, os membros dos corpos sociais manter-se-ão em exercício de funções até serem substituídos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Actas das reuniões)

Um) Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelo presidente e por quem as secretariou.

Dois) As actas das reuniões são lidas e aprovadas na reunião seguinte e arquivadas no escritório da Fundação.

SECÇÃO III

Do Conselho Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) O Conselho Geral é o órgão máximo da fundação e, é composto por até 12 (doze) membros que se designam conselheiros.

Dois) Os membros conselheiros, são pessoas ou instituições que o Conselho Geral, por deliberação devidamente fundamentada entenda, em qualquer momento, propor, tendo em atenção a natureza e importância dos serviços prestados à Fundação relacionados directamente com a realização dos seus fins estatutários.

Três) As vagas que ocorram no Conselho Geral, por morte, impedimento, suspensão de mandato, exclusão ou renúncia de qualquer dos seus membros, são preenchidas por designação do Conselho Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa do Conselho Geral)

Um) Para efeitos de coordenação dos trabalhos, o Conselho Geral elege uma Mesa Directora, constituída por três membros, um dos quais será Sua Eminência o Cardeal Dom Alexandre Maria dos Santos que a presidirá vitaliciamente e, um vice-presidente que o substituirá em caso de impossibilidade e um secretário, sendo estes dois últimos com mandato de três anos.

Dois) O exercício das funções dos membros do Conselho Geral e da Mesa Directora é remunerado por senhas de presença.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Constituição inicial do Conselho Geral)

Um) O Presidente do Conselho Geral da Fundação é a Sua Eminência o Cardeal Dom Alexandre Maria dos Santos, que exercerá essas funções vitaliciamente.

Dois) O Presidente do Conselho Geral, designará livremente os outros membros dentre individualidades marcantes na vida cultural e científica da sociedade, bem como dirigirá a Comissão de Patronos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre

que convocado pelo seu presidente, de sua iniciativa, ou a pedido de um quinto dos seus membros.

Dois) As reuniões do Conselho Geral serão sempre marcadas com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo no caso da marcação de reuniões extraordinárias que deverão ser convocadas com, pelo menos, oito dias de antecedência, ou excepcionalmente e quando todos concordem, com quarenta e oito horas de antecedência relativamente à data em que se devam realizar.

Três) As deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Geral)

Compete ao Conselho Geral:

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação;
- b) Estabelecer as linhas de funcionamento da Fundação e os limites monetários de competência do Conselho de Administração na gestão do património;
- c) Aprovar o plano anual de actividades e o orçamento, bem como o relatório balanço e contas do exercício com base no parecer do Conselho Fiscal;
- d) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar e destituir os membros da Comissão de Patronos;
- e) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam apresentadas pelo Conselho de Administração;
- f) Aprovar os planos estratégicos a médio e longo prazo;
- g) Pronunciar-se e dar consentimento sobre a modificação dos estatutos, alteração dos fins da Fundação e fusão da mesma;
- h) Pronunciar-se sobre quaisquer outras questões que respeitem à actividade da Fundação e não sejam da competência própria dos outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Comissão de Patronos)

Um) O Presidente do Conselho Geral e o próprio Conselho Geral, poderão constituir em reconhecimento dos trabalhos, apoio e cometimentos realizados a favor da Fundação uma Comissão de Patronos, convidando um certo número de individualidades de grande renome, onde poderão ser incluídos personalidades nacionais e internacionais, de grande e idónea reputação que em conjunto detenham uma vasta gama de qualidades para a elevação da reputação e contribuição para a missão da Fundação.

Dois) A Comissão de Patronos é de carácter consultivo com competências para emitir conselhos e opiniões quando solicitadas, assim como participar e representar a Fundação nas actividades que se propõe realizar, engrandecendo o nome da mesma junto de outras entidades nacionais e internacionais.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição, reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração é composto por três membros eleitos pelo Conselho Geral sendo um presidente e dois vogais e, tem um mandato de três anos, renováveis uma ou mais vezes.

Dois) O exercício das funções do Conselho de Administração é remunerado pelo valor fixado pelo Conselho Geral, tendo em conta o carácter de exclusividade ou não do respectivo regime.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria tendo o seu presidente voto de qualidade;

Quatro) O Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez por mês e sempre que convocado pelo seu presidente.

Cinco) O Conselho de Administração pode solicitar a presença dos membros do Conselho Fiscal nas suas reuniões, os quais, no entanto, não terão direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, em geral, gerir a Fundação, em especial:

- a) Gerir o património da Fundação;
- b) Garantir a afectação dos direitos dos beneficiários;
- c) Definir a organização interna da fundação, aprovando os regulamentos e criando as unidades funcionais que entender necessárias e preenchendo os respectivos cargos;
- d) Administrar e dispor do património da Fundação, dentro das linhas gerais e limites estabelecidos pelo Conselho Geral, cabendo-lhe deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou o seu aluguer ou arrendamento, em ordem à realização dos fins da Fundação;
- e) Preparar o plano anual de actividades e orçamento, bem como o relatório, o balanço e contas do exercício, a submeter à aprovação do Conselho Geral, depois de submetido a parecer do Conselho Fiscal;
- f) Instituir, manter e conservar sistemas internos de controlo contabilístico,

respeitantes a todas as operações e movimentos e fundos, por forma a reflectirem correctamente em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação;

- g) Providenciar para que os livros e registos contabilísticos da Fundação possam ser fiscalizados em qualquer momento;
- h) Aprovar, admitir ou demitir o quadro de pessoal, definindo o número de postos de trabalho e qualificação profissional de cada posto, assim como os respectivos níveis salariais;
- i) Criar ou extinguir comités ou comissões de trabalho, entre outras as científicas e de investigação, cujas actividades deverá apoiar, controlar e coordenar;
- j) Representar a Fundação em juízo e fora dele, podendo delegar essa representação num dos seus membros ou em mandatário, nos precisos termos estabelecidos no instrumento do respectivo mandato;
- k) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Fundação;
- l) Adquirir ou onerar bens necessários ao cumprimento dos seus objectivos sociais, outorgando, para o efeito, os respectivos contratos;
- m) Aprovar a contratação de empréstimos, a constituição de garantias, encargos e outras obrigações sobre o património da Fundação;
- n) Determinar e aprovar as iniciativas, áreas de investimentos, assim como a sua supervisão;
- o) Decidir pela aceitação ou rejeição de subsídios, doações ou dotações de capital, de quaisquer entidades que pretendam realizar;
- p) Poderá criar ou delegar algumas das suas competências a um Comité ou a um Director Executivo quando se justifique a sua necessidade;
- q) Nomear e determinar os conteúdos de trabalho e os poderes de actuação a um Director Executivo ou administrador delegado se vier a justificar-se a sua necessidade;
- r) Requerer a convocação da reunião do Conselho Geral extraordinária, sempre que se julgue necessária e justificada a sua realização;
- s) Proceder as alterações aos Estatutos, modificação e de extinção da Fundação após consentimento do Conselho Geral que vierem a ser consideradas convenientes;
- t) Definir a linha e direcção estratégicas da Fundação, políticas e manuais

de procedimentos e regulamentos, a serem aprovados pelo Conselho Geral;

- u) Elaborar planos anuais de trabalho, orçamentos e relatórios, a serem aprovados pelo Conselho Geral e assegurar a implementação das decisões do Conselho Geral;
- v) Aprovar áreas e iniciativas prioritárias para a aplicação de fundos e as respectivas atribuições;
- w) Supervisionar os investimentos;
- x) Aprovar as deliberações sobre a celebração de acordos necessários para realizar o trabalho da Fundação, em conformidade com os seus fins e com os planos de trabalho e orçamentos aprovados pelo Conselho Geral e definir os limites de autoridade para vincular a Fundação;
- y) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os respectivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação)

Um) A Fundação obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros do Conselho de Administração, sendo obrigatória a assinatura do Presidente do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração poderá constituir mandatários, delegando-lhes quaisquer dos poderes da sua competência, ficando nesse caso, a Fundação obrigada pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição, reuniões e deliberações)

Um) O Conselho Fiscal é composta por três membros designados pelo Conselho Geral sendo um presidente e dois vogais e tem um mandato de três anos, renováveis uma ou mais vezes.

Dois) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) A remuneração dos membros do Conselho Fiscal por senhas de presença, relativas as suas reuniões.

Cinco) O Conselho Fiscal pode assistir, às reuniões do Conselho de Administração, mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Compete à Conselho Fiscal:

- a) Verificar se a gestão da Fundação se exerce de acordo com a lei, os estatutos e as deliberações dos seus órgãos;
- b) Examinar a contabilidade da Fundação e seguir a execução do seu orçamento obtendo informações que entenda necessárias ao acompanhamento da gestão;
- c) Efectuar os exames e conferências de livros, registos e documentos, bem como proceder à verificação de qualquer classe de valores conforme julgue necessário e conveniente;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelos restantes órgãos;
- e) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento, alteração dos Estatutos, renúncia, perda de mandatos e, sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação.

CAPÍTULO IV

Da modificação, transformação, extinção e destino dos bens

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Modificação dos estatutos)

Os estatutos da Fundação podem ser a todo tempo modificados desde que seja feito pelas entidades competentes para o reconhecimento sob proposta da respectiva administração desde que não haja alteração essencial do fim da instituição e não contrarie a vontade do instituidor.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Transformação)

Um) A entidade competente pode determinar a ampliação do fim da Fundação, sempre que a rentabilização social dos meios disponíveis o aconselhe, por acordo com a administração.

Dois) A mesma entidade pode ainda, após acordo previsto no número anterior, atribuir à Fundação um fim diferente quando:

- a) Tiver sido inteiramente preenchido o fim para que lhe foi instituída ou este se tiver tornado impossível;
- b) O fim da instituição deixar de revestir interesse social;
- c) O património se tornar insuficiente para a realização do fim previsto;
- d) O novo fim deve aproximar-se, no que for possível ao fixado pelo instituidor;

e) Não há lugar à mudança de fim, se o acto de instituição o proibir ou prescrever a extinção da Fundação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Efeitos de extinção)

Um) A extinção da Fundação desencadeia a abertura do processo de liquidação do seu património, cabendo à entidade competente tomar providências que julga convenientes.

Dois) Na falta de providências especiais em contrário, tomadas pela autoridade competente, é aplicável o seguinte:

- a) Os poderes dos órgãos ficam limitados a prática dos actos meramente conservatórios e dos necessários, para a liquidação do património social e finalização dos negócios pendentes;
- b) Pelos restantes actos e pelos danos que deles advenham a Fundação, os administradores que os praticaram respondem solidariamente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Fusão)

A Fusão, por absorção ou a criação de uma nova entidade, é permitida apenas com uma instituição que prossiga fins similares aos da Fundação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Destino dos bens da Fundação)

Um) Em caso de dissolução, no acto de instituição, o património remanescente após a liquidação, é entregue a uma fundação ou associação de fins análogos, designada de acordo com um critério de precedência, fixado pelos órgãos da Fundação ou pelas entidades competentes para o reconhecimento.

Dois) Caso a entidade designada não aceite a doação, é indicada uma outra de fins análogos, segundo o mesmo critério de precedência.

Três) Esgotados os meios de atribuição do Património remanescente previstos no número 1 e 2 do presente artigo sem que venha havido aceitação, os bens reverterem a favor do Estado.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos regerão as disposições legais aplicáveis e em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 3 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação para o Desenvolvimento Humano e Sustentável das Comunidades Moçambicanas

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza jurídica

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

Associação para o Desenvolvimento Humano e Sustentável das Comunidades Moçambicanas, adiante designada ADHASCM, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo pelo presente estatutos, regulamento interno e a lei aplicável no país.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

ADHASCM é de âmbito nacional com a sede na cidade de Maputo, constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

ADHASCM tem como objectivos:

- a) Promover a saúde, equidade de género, educação sexual e reprodutiva para crianças, adolescentes e jovens, prestando assistência aos indivíduos portadores de doenças endémicas e pandémicas, contribuindo para a estabilidade social;
- b) Promover, formar, emprender e realizar projecto de desenvolvimento socioeconómico em benefício da comunidade;
- c) Promover a educação ambiental, actividades agrícolas, turismo, recreativas e culturais, difundindo boas práticas conducentes ao desenvolvimento económico local inclusivo e sustentável para promoção de emprego e renda na comunidade.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Podem ser membros da ADHASCM todas as pessoas singulares ou colectivas em pleno gozo dos seus direitos, que se inscrevam na associação e que cumpra rigorosamente com as disposições estatutárias e regulamentais.

ARTIGO CINCO

Categorias dos membros

ADHASCM tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – são os que tenham colaborado na criação da organização;
- b) Membros efectivos – as pessoas que aceitam os estatutos e que foram admitidas pela Assembleia Geral;
- c) Membros honorários – As pessoas singulares e colectivas que pelo seu trabalho tenham se evidenciado com mérito em prol da ADHASCM.

ARTIGO SEIS

Perda de qualidade de membros

Por resignação voluntária, não cumprimento dos seus direitos e deveres, expulsão e por morte.

ARTIGO SETE

Direito dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e requerer a convocação da Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
- b) Recorrer a Assembleia Geral das deliberações que as considerar contrárias aos princípios estatutários e regulamentares da ADHASCM.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir com os estatutos, regulamento e programas da ADHASCM;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação necessária os cargos sociais a que for eleito ou indicado;
- c) Cumprir e fazer cumprir com os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral, defender e zelar pelo bom nome, prestígio, os objectivos e contribuir para promoção da ADHASCM.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

ADHASCM têm os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo da ADHASCM e nela tomam parte todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas na observância à lei e aos estatutos

ARTIGO ONZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral, poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou de um terço de seus membros, com 15 dias de antecedência por meio de mídias.

Dois) Assembleia Geral é considerada constituída quando estão presentes ou representados pelo menos a metade e mais um dos seus membros, em 30 minutos pode-se realizar com os presentes.

ARTIGO DOZE

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

Apreciar e votar anualmente o relatório de contas e de actividades do Conselho de Direcção, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO TREZE

Mesa da assembleia Geral

A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, extraordinariamente sempre que for necessário, convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, em gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO CATORZE

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO QUINZE

Competência da Mesa da Assembleia Geral

Um) Compete ao presidente, convocar e dirigir Assembleia Geral, conferir a posse aos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao vice-presidente, substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Três) Compete ao secretário, organizar, elaborar e gerir os expedientes relativos Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Natureza e composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação encarregue na gestão corrente das suas actividades, composto por três elementos nomeadamente: Presidente, vice-presidente e vogal.

ARTIGO DEZASSETE

Competência dos membros do Conselho de Direcção

São competências dos membros do Conselho de Direcção as seguintes:

Compete ao presidente:

- i) Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Direcção;
- ii) Representar a ADHASCM, dentro e fora do País, bem como em juízo;
- iii) Atribuir competências ao vice-presidente e o secretário.

Compete ao Vice-Presidente:

Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimento.

Compete ao vogal:

- i) Garantir o cumprimento dos estatutos no seio da ADHASCM, sobre a sua coordenação; e
- ii) Coordenar, monitorar e reportar actividades nas regiões que estão sob a sua orientação.

ARTIGO DEZANOVE

Competência do Conselho de Direcção

Um) Ao Conselho de Direcção compete:

- a) Administrar todas as actividades e interesse da ADHASCM, bem como a sua representação em juízo e fora dele;
- b) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
- c) Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício bem como o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Estabelecer relações de cooperação com congéneres nacionais e estrangeiras.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem.

ARTIGO VINTE

Natureza e Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de monitoria e fiscalização da ADHASC, composto por um presidente vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VINTE E UM

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal o controle e a fiscalização da vida da ADHASC, devendo:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, legislação aplicável e alertar ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral quaisquer irregularidades registadas;
- b) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção e o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte e sobre assuntos que os órgãos sociais submeterem.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências dos membros do Conselho Fiscal

São competências dos membros do Conselho Fiscal as seguintes:

- a) Compete ao presidente:
 - i) Convocar e presidir as sessões do Conselho Fiscal;
 - ii) Emitir recomendações aos órgãos do Conselho de Direcção e seus membros.
- b) Compete ao vice-presidente:

Substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento, incapacidade ou morte, exercendo suas competências, num período não superior a quarenta e cinco dias.
- c) Compete ao vogal:

Coordenar, monitorar e reportar as actividades nos locais que estão sob sua coordenação.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Funcionamento do Conselho Fiscal e deliberações

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário ou quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Casos omissos

Para a resolução de questões não previstas nos presentes estatutos, desde que sejam aplicáveis para o funcionamento da ADHASC, recorre-se à legislação em vigor sobre a matéria.

Associação Instituto Moçambicano de Governação Corporativa

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação de Instituto Moçambicano de Governação Corporativa, abreviadamente designada por IGCmz.

Dois) O IGCmz é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) O IGCmz é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade do Maputo, capital da República de Moçambique, podendo estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A duração do IGCmz é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Da visão, missão e objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Visão)

O IGCmz pugna pelo seu permanente reconhecimento, como líder por excelência, na Governação Corporativa em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Missão)

Na sua missão o IGCmz maximiza o potencial dos seus membros, através da promoção de oportunidades de aprendizagem, troca de conhecimentos, interacção e acompanhamento profissional, visando o estabelecimento de padrões universais associados às boas práticas de Governação Corporativa.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

O Instituto Moçambicano de Governação Corporativa tem por objectivos:

- a) Divulgação de experiências sobre matérias de Governação Corporativa;
- b) Promoção de boas práticas através da realização de palestras, congressos, seminários, mesas-redonda, cursos de indução e outros eventos conexos;

- c) Realização de pesquisas e edição de publicações de materiais técnicos que abordem a temática da Governação Corporativa;
- d) Promoção de acções de formação em matérias de boa governação corporativa e ética empresarial;
- e) Desenvolver acções de certificação de profissionais e executivos das empresas e criação de um banco de dados;
- f) Interacção com outras instituições, nacionais e estrangeiras, que prossigam ou trabalhem para objectivos afins;
- g) Estabelecimento de códigos de conduta para executivos e líderes profissionais em Moçambique.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Definição)

Podem ser membros do IGCmz quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, de direito privado ou público, admitidos pelo Conselho de Administração, sob proposta de dois membros, sem distinção de cor, raça, sexo, religião, origem étnica, ou qualquer outro tipo de discriminação, desde que aceitem os presentes estatutos e preencham um dos seguintes requisitos:

- a) Ser estudioso, especialista, docente ou investigador, em matérias de Governação Corporativa;
- b) Ser ou ter sido membro, de um órgão de administração ou fiscalização de uma pessoa colectiva ou exercer cargo equivalente, sem qualquer precedente desabonatório;
- c) Ser sócio ou accionista de uma sociedade comercial;
- d) Ser uma empresa, sociedade comercial, ou organização constituída de acordo com a lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de membros)

Um) Os membros do IGCmz agrupam-se pelas seguintes categorias:

Dois) Membro Ordinário:

- a) Qualquer pessoa singular com mais de 21 anos de idade, desde que seja admitida pelo Conselho de Administração, sob proposta de dois membros, e que preencha um dos seguintes requisitos:
- i) Ser membro ou ter sido membro, há menos de três anos, de um órgão de administração, fiscalização ou consultivo, de uma pessoa colectiva ou exercer cargo

directivo equivalente, e possuir uma permanência na actividade de, pelo menos, 5 anos ou;

- ii) Ter ou ter tido permanência numa actividade empresarial durante, pelo menos, 5 anos, sem qualquer precedente desabonatório, nos termos descritos na alínea b) do artigo sexto dos presentes estatutos.

Três) Membro Associado:

- a) O candidato tem que ser:
 - i) Um partner numa firma profissional;
 - ii) Uma pessoa com uma carreira profissional e que exerce as suas funções num estabelecimento comercial ou industrial;
 - iii) Um proprietário de um negócio a título individual;
 - iv) Um executivo sénior de uma organização nacional ou internacional que reporta directamente ao conselho de administração ou a um membro do conselho de administração da mesma organização.

Quatro) Membro Par:

- a) O candidato deve ser um membro em pleno gozo do seu direito e ter sido:
- i) Administrador de uma empresa, em pleno gozo do seu direito, por um período mínimo de 10 anos;
- ii) Administrador de uma empresa por um período mínimo de 5 anos e ter estado a exercer funções no negócio durante 10 anos, desde que do seu perfil nada conste em desabono;
- iii) Pessoa reconhecida, publicamente, como estudioso ou especialista em assuntos de Governança Corporativa.

Cinco) Membro Institucional:

- a) Empresas ou sociedades comerciais de direito moçambicano e outras organizações constituídas de acordo com a lei;
- b) A categoria de membro do IGCmz, indicada na alínea anterior, deverá ser representada por um membro dos respectivos órgãos sociais, devidamente credenciado para o efeito;
- c) As empresas, sociedades comerciais ou organizações poderão, querendo, inscrever os membros do seu Conselho de Administração ou órgão equivalente, na sua capacidade individual.

Seis) Membros Honorários:

Serão constituídas como membros honorários, as personalidades da vida pública nacional e internacional que se identifiquem com os princípios que orientam o IGCmz.

Sete) Patrocinador:

Pode ser atribuído o título de Patrocinador a qualquer organização que tenha dado, de forma permanente ou temporária, especial colaboração financeira com o IGCmz.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

São direitos dos membros do IGCmz:

- a) Participar em todas as suas actividades;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos directivos nos órgãos sociais da organização;
- c) Apresentar propostas e sugestões que julgue de interesse para o Instituto;
- d) Possuir cartão de membro e usar as designações IGCmz após os seus nomes;
- e) Utilizar as infra-estruturas, recursos e outras facilidades criadas e disponibilizadas pelo Instituto;
- f) Ser informado e poder pronunciar-se sobre as actividades do Instituto;
- g) Reclamar e recorrer das deliberações que considere contrárias aos estatutos e à lei.

ARTIGO OITAVO A

(Deveres)

São deveres dos membros do IGCmz:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, resoluções da Assembleia Geral e as deliberações de outros órgãos do IGCmz;
- b) Cooperar activamente na execução das tarefas do IGCmz;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Pagar a joia de ingresso e as quotas.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) A violação dos estatutos, regulamento, deliberações sociais e do Código de Conduta dos membros do IGCmz faz incorrer o infractor nas seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Censura pública em forma de comunicado da Assembleia Geral;
- d) Suspensão da qualidade de membro por um período determinado;
- e) Demissão do exercício de funções nos órgãos sociais;
- f) Expulsão.

Dois) A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior é da competência do Conselho de Administração, sendo da Assembleia Geral a aplicação das demais sanções aí estabelecidas.

Três) A nenhum membro será aplicada alguma das penas previstas nas alíneas c) à f), sem que tenha previamente sido ouvido em processo disciplinar próprio.

ARTIGO DÉCIMO

(Audição prévia)

Os procedimentos processuais para a aplicação das medidas punitivas constam do regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade de membro)

Pode perder a qualidade de membro o associado que:

- a) Viole gravemente os estatutos, o regulamento e o Código de Conduta dos membros da instituição;
- b) Abandone ou renuncie voluntariamente o IGCmz, mediante declaração expressa.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais do Instituto Moçambicano de Governança Corporativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do IGCmz e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para os restantes órgãos e membros.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros em pleno gozo de direitos, correspondendo a cada membro um voto.

Três) Os membros estudantes e honorários poderão participar nas sessões da Assembleia Geral, mas não terão direito a voto.

Quatro) Um membro poderá fazer-se representar por um outro, devendo para tal endereçar uma carta mandadeira ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Cinco) Nenhum membro poderá representar mais que cinco membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação e quórum)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de convocatória publicada no jornal mais lido no país, onde constará a data, hora, local e agenda de trabalhos.

Dois) Tratando-se de alteração dos estatutos e regulamento, destituição dos órgãos sociais ou expulsão de membros, bem como apreciação de recursos, as propostas de alteração deverão ser depositadas na sede para consulta ou levantamento trinta dias antes da sessão e, nos demais casos, os documentos deverão ser depositados a qualquer momento na sede e/ou local da efectivação da Assembleia Geral para sua consulta prévia.

Três) Para que a Assembleia-Geral possa legalmente deliberar é necessário que, em primeira convocação, estejam presentes ou representados, pelo menos, metade dos membros no gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, trinta minutos mais tarde, com qualquer número de associados, salvo nos casos em que a lei disponha de outra forma.

Quatro) A Assembleia Geral convocada a pedido dos membros só funcionará regular e validamente se estiverem presentes a maioria dos requerentes.

Cinco) As deliberações poderão ser tomadas por voto secreto quando tal for exigido por uma maioria absoluta.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vogal e um secretário eleitos por um período de 3 anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao respectivo presidente:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Verificar a legalidade das candidaturas para eleição dos órgãos sociais;
- c) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vogal:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos;
- b) Proceder à realização e leitura dos autos de posse;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Três) Compete ao secretário:

- a) Organizar, elaborar e gerir todo o expediente relativo à Assembleia Geral;
- b) Proceder à verificação do quórum e anotar os pedidos de intervenção;
- c) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral, bem como proceder à sua leitura;

d) Assinar as actas e, uma vez assinadas pelos restantes membros da mesa, providenciar o seu arquivo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Atribuições da Assembleia Geral)

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos, regulamentos e códigos de conduta;
- b) Eleger e fazer cessar os titulares dos cargos sociais;
- c) Deliberar sobre planos e orçamentos, relatórios e contas anuais;
- d) Aprovar os montantes da joia e da quota a pagar pelos membros, sob proposta do Conselho de Administração;
- e) Ratificar a admissão de membros;
- f) Exercer o poder disciplinar sobre os titulares dos cargos sociais sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal durante e depois do mandato pelos actos praticados no exercício dos cargos sociais;
- g) Deliberar sobre proposta de abertura de delegações;
- h) Deliberar sobre a dissolução do Instituto bem como o destino a dar ao seu património;
- i) Aprovar os símbolos e insígnias do Instituto;
- j) Outorgar louvor ou censura mediante proposta do Conselho de Administração ou de pelo menos dez por cento dos membros efectivos;
- k) Deliberar sobre a filiação do Instituto em outros organismos nacionais e internacionais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é um órgão não-executivo e é composto por sete membros, eleitos pela Assembleia Geral, atento ao disposto na alínea a) do artigo décimo nono, sendo permitida a reeleição por um período de três anos.

Dois) Os membros não podem ser reeleitos para um terceiro mandato consecutivo, mas podem tornar a ser eleitos para o Conselho de Administração, após o interregno de um mandato em que não foram membros desse órgão.

Três) Verificando-se o impedimento, de carácter definitivo ou prolongado, de um dos membros do Conselho de Administração, os restantes cooptarão por um outro membro para o exercício do cargo, o qual exercerá funções até ao termo do mandato dos demais membros.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples tendo, o seu presidente, o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Atribuições)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Nomear o Director Executivo, e cooptar o mesmo para o Conselho de Administração;
- b) Aprovar e supervisionar a implementação dos objectivos programáticos do Instituto;
- c) Representar o Instituto, em juízo e fora dele, e, através do seu presidente, assinar toda a documentação com terceiros, salvo onde esse poder for delegado ao Director Executivo;
- d) Aprovar os regulamentos internos relacionados com o normal funcionamento do Instituto;
- e) Apresentar propostas à Assembleia Geral e dar parecer sobre todas as outras que forem apresentadas a esta;
- f) Aprovar contratos, de qualquer natureza, entre o Instituto e terceiros;
- g) Deliberar sobre a criação, extinção e funcionamento de comissões especializadas para o estudo e prossecução dos princípios de Governança Corporativa;
- h) Propor à Assembleia Geral o valor das quotas anuais dos membros;
- i) Mobilizar outras formas de apoio e de financiamento do Instituto;
- j) Deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração, locação ou arrendamento de bens imóveis, sobre aceitação de doações e legados, assim como estabelecer normas e regulamentos quanto a bens móveis;
- k) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, código de conduta e deliberações dos órgãos sociais;
- l) Deliberar sobre pedidos de admissão a membro do Instituto;
- m) Submeter à aprovação da Assembleia Geral as propostas de regulamento interno e Código de Conduta dos membros do IGCmz;
- n) Divulgar, defender e zelar pelos objectivos e interesses do Instituto;
- o) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações e nomear os seus titulares;
- p) Exercer todas as demais funções que não sejam, nos termos da lei e dos estatutos, reservadas aos demais órgãos.

ARTIGO DÉCIMO NONO A

(Competências do presidente)

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Convocar e presidir às sessões do Conselho de Administração;
- c) Submeter a proposta do plano de actividades e respectivo orçamento, à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Propor, junto da Mesa da Assembleia Geral, a convocação de sessões de Assembleia Geral;
- e) Apresentar o relatório de actividades, balanço e contas de gestão à Assembleia Geral;
- f) Assinar Memorandos de Entendimento e Acordos de Parcerias, no interesse da organização.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Director Executivo)

Compete ao Director Executivo:

- a) A gestão diária das actividades do Instituto, tendo em vista o alcance dos seus objectivos;
- b) A implementação das decisões do Conselho de Administração;
- c) Em coordenação com o Conselho de Administração, criar departamentos e nomear os seus titulares e outros gestores executivos;
- d) Administrar profissional e diligentemente o património do Instituto;
- e) Exercer todas as demais funções delegadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um dos quais exercerá as funções de Presidente e outros de Vogal, devendo um deles ser Revisor Oficial de Contas, eleitos em Assembleia Geral, com mandatos de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) A fiscalização do IGCmz poderá ainda ser exercida por um Fiscal Único, que deve ser auditor de contas, ou por uma sociedade de auditoria independente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal, nomeadamente, velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, dar parecer sobre o relatório de gestão, balanço e contas anuais e sobre os orçamentos ordinários e rectificativos e pronunciar-se sobre outras questões, relativamente às quais a Assembleia Geral e o Conselho de Administração decida ouvi-lo.

Dois) O Conselho Fiscal deve reunir-se sempre que a prática dos actos da sua competência o exija e delibera por maioria.

Três) Sem prejuízo das atribuições do Conselho Fiscal, as contas de gestão serão certificadas por uma auditoria independente.

CAPÍTULO V

Do património, fundos, jóia e quotas

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

O património do Instituto é composto por todos os bens adquiridos ou a ele doados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Constituem fundos do Instituto:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos seus membros;
- b) As contribuições, donativos, subsídios, patrocínios ou quaisquer outras formas de subvenção que lhe forem concedidos por terceiros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Jóia e quotas)

Um) Cabe ao Conselho de Administração propor o valor da jóia e quotas dos membros.

Dois) As quotas poderão ser diferenciadas consoante as categorias de membros.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A dissolução do Instituto só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral reunida em sessão extraordinária, convocada expressamente para o efeito e por aprovação de uma maioria de três quartos de membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Pelas dívidas do Instituto só responde o respectivo património social.

Três) Todos os casos omissos serão resolvidos, por consenso, pelo competente órgão social e, não existindo, por lei.

a cedências de quotas do sócio Stelio Américo António, a favor da senhora Adila Dada Ussene, apartando-se desse modo com todos direitos e obrigações.

Entrando para o ponto dois da ordem do trabalho, foi esta proposta aprovada por unanimidade a mudança da denominação da firma, da actual A Marmita, Limitada, passando para a nova denominação, A Marmita – Sociedade Unipessoal, Limitada, transformando-se os poderes e obrigações constantes dos estatutos.

Em consequência dessa cedência de quotas e alteração parcial do pacto social, e modificação do nome da firma, alteram-se os artigos primeiro e quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil metcais, (20.000,00MT), correspondente à cem por centos (100%), do capital social, pertencentes a única sócia, senhora Adila Dada Ussene.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação social A Marmita – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Está conforme.

Maputo, 27 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

António Majossane Bila - Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101529053, uma entidade denominada António Majossane Bila - Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Majossane Bila - Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo como seu único sócio, António Majossane Bila, moçambicano, de 64 anos de idade, filho de Majossane Bila e de Tecuasse Maxilhaieie, natural de Chibuto, província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade 110100164712M, emitido aos 20 de Abril de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil

A Marmita, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Abril de dois mil e vinte e um, da sociedade, A Marmita, Limitada, sita na Avenida Salvador Allende, n.º 1025, rés-do-chão, cidade de Maputo, com o capital social no valor nominal de vinte mil metcais (20.000,00MT), matriculada sob o NUEL 100 623 633, os sócios deliberaram por unanimidade

da Cidade de Maputo, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 92, 1.º andar, porta 16, bairro Central, que, em consequência de transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade unipessoal é celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma António Majossane Bila - Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelos estatutos seguintes e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, n.º 92, 1.º andar, porta 16, bairro Central, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único, a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

CLAUSULA SEGUNDA

(Início de actividade, duração e término do exercício)

A sociedade iniciará as suas actividades a partir do dia 15 de Abril de 2021, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando o seu exercício económico a trinta e um de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Despachos aduaneiros de mercadorias, comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, marketing, procurement afins, consultoria, acessória e assistência técnica na área do comércio externo.

Dois) A sociedade por decisão do seu sócio único, poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto desde que devidamente autorizado.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de cento e oitenta mil metcais, correspondentes a cem por cento da prestação do sócio único.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio único possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos, verdadeiros empréstimos à sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, remunerada ou não será exercida pelo seu sócio único, que desde já, fica nomeado administrador, e detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) Caberá ao administrador decidir pela remuneração do cargo.

CLÁUSULA OITAVA

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

CLÁUSULA NONA

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Mandatários estranhos)

Pode o administrador, nos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Negócios com a sociedade)

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos à forma escrita e às formalidades do sócio único mais amplos prescritas na lei para celebração de tais negócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Fusão, cessão, transformação, dissolução, e liquidação de sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação,

dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprovar e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos poderes para o efeito.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Aquila Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de um de Abril de dois mil e vinte e um da sociedade Aquila Investimentos, Sociedade Anónima, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração da sede social e ao modelo de administração, e em consequência foram alterados os artigos segundo e vigésimo quarto ambos dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a terem a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, na rua Dar-Es-Salam n.º 296, bairro Sommerchild.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Administrador Único.

Dois) Os administradores serão eleitos pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral determinará se os administradores caucionarão ou não o seu cargo, o que a ser exigível, fixará também o respectivo montante.

Maputo, 28 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

AR Forex Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis dias do mês de Abril de

dois mil e vinte e um, pelas dez horas, reuniu em assembleia geral ordinária a sociedade AR Forex Trading, Limitada, pessoa coletiva n.º 401225846, Registada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob NUEL 101476731, com capital social de quinhentos mil meticais, na sua sede social sita em Maputo, rua Comandante João Belo, número setenta e cinco, rés-do-chão, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, com a seguinte agenda:

Ponto Um: Apreciação, discussão e deliberação sobre a proposta de cessão das quotas por parte dos sócios e entrada do novo sócio.

Estiveram presentes os sócios, Kalpendra Capital, Limitada, representada pelo senhor Kalpendra Chandracant, com uma quota de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, equivalente a 51%, Angelo Zangirolani, com uma cota de cem mil meticais, equivalente a 20%, Rita de Cassia Sebastião, com uma quota de cem mil meticais, equivalente a 20%, Inácio Xadrique Júnior, com uma quota de quarenta e cinco mil meticais, equivalente a 9% do capital.

Estando a totalidade do capital social, representado e em condições de deliberar validamente, o sócio Inácio Xadrique Júnior, deu início a sessão, passando a analisar a ordem de trabalhos indicada:

Entrando na discussão do Ponto Um da ordem de trabalhos, os sócios Angelo Zangirolani e Rita de Cassia Sebastião, cederam a totalidade das suas quotas a favor do senhor, Andrea Stagni, solteiro, de nacionalidade italiana, natural de Molinella, portador de Passaporte n.º YA9284417, emitido aos 28 de Junho de 2016, pelas Autoridades Italianas. Passando este último a ser o novo sócio, alterando deste modo o artigo quarto e sétimo dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é quinhentos mil meticais e corresponde à soma de três quotas distribuídas na seguinte proporção: Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, correspondentes a 51% do capital social, pertencente ao sócio Kalpendra Capital, Limitada; uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondentes a 40% do capital social pertencente ao sócio Andrea Stagni e uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a 9% do capital social, pertencente ao sócio Inácio Xadrique Júnior.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade, e sua representação em juízo ou fora dele, activa

e passivamente, será exercida pelos sócios, Kalpendra Chandracant, Andrea Stagni e Inácio Xadrique Júnior. A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores acima mencionados, bem como a movimentação das contas da empresa que ficarão a cargo dos três administradores, desde que assinem em simultâneo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual lavrou-se a presente acta, que, depois de lida em voz alta, vai ser assinada por todos os presentes em sinal de conformidade.

Maputo, 26 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

ARQ - Ponte Construtores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101393348 a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada ARQ - Ponte Construtores, Limitada, constituída entre os sócios: Omar Fernando Neuana, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030106169178D, emitido aos 29 de Julho de 2016, emitido, residente no bairro Napipine, cidade de Nampula, Zico Dinis Saíde, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100413055B, residente no bairro Mutiva, cidade de Nacala – Porto, que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ARQ - Ponte Construtores, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Urbano Central, Avenida Francisco Mayanga, cidade de Nampula, província de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal: Construção civil.

Dois) As sociedades poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação do sócio, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (500.000,00MT) quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais no valor de 250.000,00MT, equivalente a 50% (cinquenta por cento) para cada um, dos sócios Zico Dinis Saíde e Omar Fernando Neuana, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Omar Fernando Neuana de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 21 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Brandel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2021 foi efectuado o registo da alteração do pacto social da sociedade por quotas denominada Brandel, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100001063.

A sociedade reger-se pelas cláusulas e condições constantes nos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória de Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 247 do Código Comercial, dentre as quais:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Brandel Health, Limitada.

Dois) (inalterado).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Engenheiro Carlos Morgado n.º 2.545, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) (inalterado).

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A aquisição, armazenamento, promoção, distribuição e comercialização de produtos farmacêuticos e de saúde, incluindo os medicamentos, vacinas, dispositivos médicos, cosméticos, suplementos nutricionais, de higiene corporal, biocidas, e equipamentos de protecção individual. Estes produtos podem ser destinados ao uso humano, veterinário, clínico e hospitalar e visam a prevenção, o diagnóstico, tratamento ou o controlo de certas doenças e promoção de cuidados de saúde;
- b) A representação comercial, agenciamento, produção e intermediação comercial dos produtos referidos na alínea anterior, incluindo o seu registo, gestão de marcas e patentes, podendo operar no mercado nacional e/ou internacional por via de importação e exportação;
- c) Aluguer de equipamento laboratorial e hospitalar;
- d) Manutenção de equipamento laboratorial e hospitalar; e
- e) Consultoria empresarial, de gestão, prestação de serviços e formação em áreas conexas e afins.

Dois) (inalterado).

Três) (inalterado).

Em tudo o mais não alterado, os estatutos manter-se-ão conforme estavam anteriormente a presente alteração.

Está conforme.

Maputo, 23 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Business Human Resources Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de outubro de dois mil e vinte um da sociedade, Business Human Resources Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede em Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101167909, deliberaram a cessão da totalidade das quotas no valor de vinte mil meticais, que o sócio Pedro Maria Faria de Carvalho Castaño possuía no capital social da referida sociedade e cedeu ao novo sócio Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço que passa a ser sócio único da sociedade.

A cessão de quota no valor de doze mil meticais que o sócio Pedro Maria Faria de Carvalho Castaño possuía e que cedeu ao novo sócio Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço.

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redação dos artigos terceiro e quarto do contrato de sociedade, os quais passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, ficam a cargo do sócio único, Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço, desde já nomeado como administrador.

Dois) O administrador poderá constituir procuradores mandatário.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura ou do administrador e/ou dos procuradores devidamente constituídos em procuração.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura do administrador, dos procuradores ou de um empregado da sociedade devidamente credenciado para o efeito.

Maputo, 18 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Cobham Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Maio de dois mil e vinte e um, da sociedade Cobham Development, Limitada,

registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100470039, foi deliberada a alteração da sede para o bairro Central C, rua dos Desportistas, n.º 406, alterando-se o artigo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede na cidade de Maputo, bairro Central C, rua dos Desportistas, n.º 406

Maputo, 13 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

DKT Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que de acordo com a acta da assembleia geral extraordinária de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e um, da sociedade DKT Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número 100103079, foi deliberada a nomeação da senhora Denise Robin Van Dijk como administradora da sociedade, bem como autorização da cessão da quota no valor de quinhentos meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, de que é titular o senhor Júlio Navarro Real Baptista, a favor da senhora Denise Robin Van Dijk e, consequentemente, proceder à alteração da alínea b) do número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um).....(Inalterado).

a)(Inalterado).

b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a senhora Denise Robin Van Dijk.

Dois).....(Inalterado).

Tres)(Inalterado).

Maputo, 1 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

E & P Investments, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101531813, uma entidade denominada E & P Investments, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação E & P Investments, S.A., tendo a sua sede em Maputo na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º1126 nesta cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá deslocar, transferir a sua sede criar ou encerrar filiais, ou outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro desde que seja permitido por lei.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início à data da sua constituição e de acordo com a publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A Sociedade tem por objecto:

- a) Concepção e desenvolvimento de projectos;
- b) Actividades de importação e exportação;
- c) Exercício de actividades de procurement, logística e transporte;
- d) Tratamento de resíduos sólidos e líquidos e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas;
- e) Gestão de projectos;
- f) Consultoria em áreas afins;
- g) Exercício de actividades de consultoria e assistência técnica em matéria de investimentos sociais e comunitários de pequena, média e grande dimensão;
- h) Contratação de pessoal especializado e aluguer do mesmo pessoal.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações com outras sociedades, e constituir joint ventures para exercer quaisquer outras actividades relacionadas e não relacionadas com o seu objecto, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000.00MT (quinhentos mil meticais), representado por 500 (quinhentas) acções, de valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticais) cada uma.

Dois) As acções podem ser nominativas ou ao portador mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do Conselho de Administração, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um Conselho de Administração composto por três membros, representado e obrigada desde já nomeado Presidente do Conselho de Administração.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração terá todos os poderes necessários a representação em juízo e fora dele, bem como a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade pode constituir mandatários mediante uma procuração especialmente designada pela administração com o âmbito dos poderes devidamente delimitado.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a data trinta e um dias de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei.

ARTIGO NONO

(Morte, Interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos representará na sociedade, na proporção da quota que lhe cabe.

Dois) Em tudo quanto for omissa, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2021. — O Técnico, Ilegível.

Erati Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Abril de dois mil e vinte, lavrada de folhas cento e trinta e nove a folhas cento e quarenta e dois, do livro de notas número quinhentos e trinta e quatro traço A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo da Dra. Batça Banú Amade Mussá, Notária Superior, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos: *i)* a cessão da quota detida pelo sócio Celso Brunno Yok Chan, no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social à favor do senhor António Jorge do Rosário Grispos; *ii)* a cessão da quota detida pela sócia Haua Zainabo Bin Aboubakar, no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de dez por cento do capital social à favor da sociedade Enterprise Solutions, Limitada; e *iii)* a alteração do artigo quinto do capital social, em virtude das cessões de quotas, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e acha-se dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio António Jorge do Rosário Grispos; e
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Enterprise Solutions, Limitada.

Maputo, 5 de Maio de 2020. — O Técnico, Ilegível.

Escola Primária o Cantinho do Infante – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte, lavrada de folhas vinte e um a folhas vinte e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número 213-B, deste Cartório Notarial, perante mim, Momede Faruco Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Escola Primária o Cantinho do Infante – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Escola Primária o Cantinho do Infante – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no bairro Josina Machel, Vila de Mandlakaze, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: Ensino e extensão.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a soma de uma quota única, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Rufino António Infante.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e Administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Rufino António Infante, que assumem desde já as

funções de administradores com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do sócio administrador, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizado por meio de um mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

O Notário, *Ilegível*.

Global Engineering Solutions, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que aos treze dias do mês de Maio de dois mil e vinte e um, a sociedade Global Engineering Solutions, S.A., matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 101535541, com capital social integralmente subscrito e realizado, de cem mil meticais, representado por mil acções, com o valor nominal representados mil acções de valor nominal de 500,00MT cada uma

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Global Engineering Solutions, S.A., com sua sede na Matola, bairro do Fomento, Avenida Patrice Lumumba, número cento e trinta. A sociedade pode estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, mediante deliberação do conselho de administração. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Construção; metalomecânica; serviços siderúrgicos e metalúrgica; mecânico auto; informática e serviços; comercialização de produtos e equipamento para laboratórios e gestão de laboratórios; venda e distribuição de equipamento; outras actividades de consultoria e técnicas similares e a gestão; comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer actividade de prestação de serviços de consultorias publicas

e privadas, gestão, participações e investimentos em empresas, comercio geral com importação e exportação bem como quaisquer outras actividades que venham a ser deliberadas pelo conselho de administração, e o desenvolvimento de qualquer outro tipo de actividade comercial ou financeira, e operações sobre bens móveis e imóveis que estejam directa ou indirectamente relacionadas, subsidiárias ou conexas, às actividades principais acima descritas e após a obtenção das necessárias autorizações e ou licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e é representado por mil acções, com o valor nominal representados mil acções de valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remfíveis ou não, em diferentes categorias ou séries.

Quatro) Os títulos deverão ser assinados por três accionistas ou pelo Presidente do Conselho de Administração, este último mediante autorização por escrito dos accionistas.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Três) A gestão, administração e representação da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao administrador Atália David Matola que desde já é nomeado, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

IBI Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos quatro dias do mês de Junho de dois mil e catorze, a sociedade IBI Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100499134, com capital social integralmente subscrito e realizado, de cem mil meticaís, correspondente a uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de IBI Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, rua da Sé, n.º 28, 4.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Prestação de serviços de consultoria em control de existências e em gestão e control de risco;
- Manuseamento de mercadoria e sua gestão;
- Importação e exportação de equipamentos eletrónico;
- Proteção e segurança privada de bens e estabelecimentos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente ao sócio único senhor Neil Nortje.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é realizada pelo ficando desde

já nomeado para o cargo o senhor Neil Nortje, como sócio gerente e em plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abominações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Inhassune Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de dois de Outubro de dois mil e vinte, da sociedade em epigrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100880326, realizada na sua sede social sita em Inhassune, distrito de Panda, província de Inhambane, onde estiveram presentes os sócios, Douw Gerbrandt Grobler, detentor de uma quota no valor de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticaís), correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, Lyon Oliver, detentor de uma quota no valor de 33.000,00MT (trinta e três mil meticaís), correspondente a trinta e três por cento do capital social, e Willem Petrus Smith, detentor de uma quota no valor de 33.000,00MT (trinta e três mil meticaís), correspondente a trinta e três por cento do capital social, com os seguintes pontos de agenda:

- Apreciação e deliberação sobre a proposta de cessão parcial e total de quotas;
- Apreciação e deliberação sobre a proposta de saída de sócios e entrada de novo sócio na sociedade;
- Apreciação e deliberação sobre a proposta de nomeação de um novo administrador da sociedade.

Estiveram como convidados o senhor Gert Johannes Marthinus Scheepers, casado,

de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00330872, emitido pelas autoridades sul-africanas, aos dezanove de Março de dois mil e vinte, que manifestou interesse em adquirir quotas na sociedade.

Em relação ao primeiro e segundo ponto de agenda, foi deliberado por unanimidade o seguinte:

- Acessão total de quotas do sócio Lyon Oliver, no valor de 33.000,00MT (trinta e três mil meticaís), correspondente a trinta e três por cento do capital social que cede pelo seu valor nominal ao novo sócio, o senhor, Gert Johannes Marthinus Scheepers, respectivamente;
- A divisão da quota do sócio Willem Petrus Smith, no valor de 33.000,00MT (trinta e três mil meticaís), correspondente a trinta e três por cento do capital social em duas quotas, sendo uma no valor de 17.000,00MT (dezassete mil meticaís), correspondente a dezassete por cento do capital social e outra no valor de 16.000,00MT (dezasseis mil meticaís), correspondente a dezasseis por cento do capital social que cede pelo seu valor nominal aos sócios, os senhores, Gert Johannes Marthinus Scheepers Douw Gerbrandt Grobler, respectivamente.

Quanto ao terceiro ponto de agenda, foi deliberado por unanimidade a nomeação do sócio Douw Gerbrandt Grobler para o cargo de administrador da sociedade.

Que, em consequência da deliberação tomada, os sócios decidiram alterar os artigos quarto e sexto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais pertencentes aos sócios:

- Douw Gerbrandt Grobler, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Gert Johannes Marthinus Scheepers, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois)

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio, Douw Gerbrandt Grobler, nomeado desde já sócio gerente, sendo necessária a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos sociais podendo indicar alguém para o representar.

Dois)

Três)

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, quatro de Maio de dois mil vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

JBAY3, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Abril de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 97 a 98 do livro de notas para escrituras diversas n.º 215-B do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Momed Faruco Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior, notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade comercial por quotas limitada denominada JBAY3, Limitada. Que por deliberação da assembleia-geral extraordinária os sócios Voughn Craig Mc Intoshkerman e Dawid Jacobus Marais, ambos detentores de 12,5% cada um, cederam a totalidade das suas quotas a dois novos sócios os cidadãos Voughn Creing Mc Intosh e Janine Mac Cormick pelo mesmo valor nominal e afastaram-se para todos efeitos dos deveres e obrigações a sociedade por conta da presente cessão de quotas, passando aqueles a pertencer a sociedade para todos efeitos. Que na ocasião os sócios não cedentes aceitaram a entrada de dois novos sócios acima mencionados.

Que em cumprimento das deliberações da assembleia-geral e da cessão ora operada, pela presente escritura pública procedem a alteração parcial do pacto social nomeadamente o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado pelos sócios de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de cinco quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- a) Gerald Frank Phaal, 25%;
- b) Christiaan Cornelius Daffie, 25%;
- c) Dewald Jooste Vercueil 25%;
- d) Voughn Creing Mc Intosh 12,5%; e
- e) Janine Mac Cormick, 12,5%.

Dois) O capital social poderá ser alterado mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições dos contratos anteriores.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 9 de Abril de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

L - Key Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos treze dias do mês de Maio de dois mil vinte e um, a sociedade L - Key Multiservices, Limitada matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 101535487, com capital social integralmente subscrito e realizado, de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de L - Key Multiservices, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua dos Desportistas (Recinto do Desporto) n.º 174, rés-do-chão, bairro Central. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a representação e promoção de espetáculos, edição, produção, prestação de serviços na área de eventos, casamentos, festas privadas, restaurante, bar, discoteca, produtos alimentares, bebidas alcoólicas, tabaco manufacturados e serviços conexos com todas estas atividades, atividades de eventos, organização de eventos e feiras.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas de igual valor nominal:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Kelven Abdul Assamo;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil

meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Luís Viriato Luciano Pinto.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Luís Viriato Luciano Pinto desde já fica nomeado representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Lillians Resort – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101534820, uma entidade denominada Lillians Resort – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial. António José Cumbane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500211031Q, emitido aos 13 de Outubro de 2020, pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Joaquim Chissano, n.º 30, casa n.º 96, Distrito Municipal Kamaxaquene.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lillians Resort – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na província de Maputo, Marracuene, bairro Matsinane, Parcela n.º 4444.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

Restauração, venda de bebidas, catering, aluguer de quartos, salões de eventos, festas, chá, pastelaria, promoção de feiras, eventos, confeições de refeições, criação, abate e comércio de animais de pequeno porte, panificação, comércio geral a grosso e retalho de carnes, produtos alimentares, ferragens, matérias de construção e elétrico, vestuário, calçados e produtos de beleza.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100 % do capital social, que pertence ao sócio único o António José Cumbane.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio assim deseje.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do seu gerente António José Cumbane.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dele, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas

bancárias é obrigatória a assinatura do gerente António José Cumbane.

ARTIGO OITAVO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por circunstâncias que obriguem o sócio deste modo proceder.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2021. — O Técnico,
Illegível.

Maputo Logística e Terminais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por Documento Particular de cinco de Abril de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade, denominada Maputo Logística e Terminais – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101533395, com o capital social de vinte mil meticais, com sede na rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, décimo terceiro andar, Prédio Jat V, cidade de Maputo, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Maputo Logística e Terminais – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, décimo terceiro andar, Prédio Jat V, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação do sócio, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como actividade principal a construção, operação e gestão de terminais logísticos, incluindo mas não se limitando a portos secos, portos marítimos, portos fluviais e terminais aéreos de carga e/ou passageiros.

Dois) Mediante deliberação do sócio, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota única, pertencente ao sócio único Amado Celestino Mabasso.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por administrador único, nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) À administração compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Quatro) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Cinco) Fica desde já nomeado como administrador único, o sócio Amado Celestino Mabasso.

Maputo, 11 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

MDI-Despacho e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101536025, uma entidade denominada MDI-Despacho e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade nos termos do artigo 90.

Mitama de Romão Mateus Ijamulha, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301503342M, emitido aos 20 de Maio de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e natureza da sociedade)

A sociedade adopta a denominação de MDI-Despacho e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas com sócio único, de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida do Rio Tembe n.º 9, rés-do-chão, Alto Máe, em Maputo.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e abrir ou suprimir quaisquer formas de representação social no país ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestar serviços de:

- a) Despachantes aduaneiros;
- b) Logística no transporte de pessoas, mercadorias, bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada e aprovada pela assembleia geral, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Mitama de Romão Mateus Ijamulha.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio único.

Dois) Este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade do sócio)

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição do sócio e continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á o balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é constituída e representada pelo sócio único e os seus mandatários.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de direcção)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação é feita pelo sócio único,

Mitama de Romão Mateus Ijamulha, como administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos directores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei e por deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2021. – O Técnico, *Ilegível.*

Mobi Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dez dias do mês de Março de dois mil vinte e um, a sociedade Mobi Solutions, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101494953, com capital social integralmente subscrito e realizado, de cem mil meticais, correspondente a três quotas.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mobi Solutions, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Khenet Kaunda, n.º 394, rés-do-chão, bairro da Sommerschild, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro. A sociedade

durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: comércio por grosso de todos produtos, prestação de serviços em diversas áreas como, gestão, contabilidade, *marketing*, finanças.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades diversas do objecto principal, desde que os sócios deliberem nesse sentido e obtenha alvará necessário para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondente à soma de três quotas, distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com valor nominal de quarenta mil meticaís (40.000,00MT), correspondente a 40% do capital social pertencente ao Paulo Maldini Carlos Ribeiro Fuleque;
- b) Uma quota com valor nominal de quarenta mil meticaís (40.000,00MT), correspondente a 40% do capital social pertencente ao Anilton Josemar Baptista da Celeste Manjate;
- c) Uma quota com valor nominal de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente a 20% do capital social pertencente a socia Érica Lagos Lidimu.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio Paulo Maldini Carlos Ribeiro Fuleque, Anilton Josemar Baptista da Celeste Manjate e Érica Lagos Lidimu, ficando desde já nomeado director geral, o seu representante;

Dois) Poderá o sócio designar director-geral da sociedade outra pessoa por si contratada, conferindo-lhe ou não poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2021. — O Conservador, *llegível*.

Nardus.J.G – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e oito de Abril de dois mil vinte e um, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane sob o número novecentos sessenta e oito, a folhas cento vinte e nove verso do Livro C Terceiro, com a data de doze de Março de dois mil dezanove e no Livro E Sexto, com a data de cinco de Maio de dois mil vinte e um, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve divisão, cessão de quotas e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro, segundo e terceiro do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Nardus.J.G, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços (*kip surf*);
- b) Consultor técnico de *kip surf*;
- c) Logística;
- d) *Procurement*;
- e) Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a soma duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticaís, para cada um dos sócios Denise Grobler e Nardus Jaques Grobler, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 7 de Maio de 2021. — O Conservador, *llegível*.

Nello Gonçalves Filho Espingadaria e Carreira de Tiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101523926, uma entidade denominada Nello Gonçalves Filho Espingadaria e Carreira de Tiros, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Pedro Manuel de A. G. C. E Prazeres Gonçalves, com NUIT 101787771, estado civil casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, casa n.º 34, rua F, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100662922C, emitido na cidade de Maputo aos nove de Fevereiro de dois mil e vinte e um.

Segundo: Paulo Chachine, com NUIT 107544771, estado civil casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103091030I, emitido na cidade de Maputo, aos oito de Janeiro de dois mil e vinte e um.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Nos termos da lei vigente, dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis; é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Nello Gonçalves Filho Espingadaria e Carreira de Tiros, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no distrito de Matola, bairro de Matola A, Avenida União Africana.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento da seguinte actividade:

Importação e exportação de artigos da espingadaria.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, totalmente subscrito e a realizar em dinheiro, estando dividido em duas quotas desiguais, subscritas da seguinte forma:

- a) Pedro Manuel de A. G. C. E Prazeres Gonçalves, com o valor de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital; e
- b) Paulo Chachine, com o valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Divisão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio: Pedro Manuel de A. G. C. E Prazeres Gonçalves.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas de gerência do exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO NONO

Gerência

A gerência da sociedade será exercida por sócio gerente Pedro Manuel de A. G. C. E Prazeres Gonçalves que representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

New Bridge Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa n.º 1, de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte um, procedeu-se a cessão de divisão e cessão de quotas, na sociedade comercial New Bridge Consulting, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, com o número quinhentos e trinta e nove, traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, datada de vinte e oito de Março de dois mil e três, foi dito que:

O sócio António João Pereira Quelhas, maior de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104877554C, emitido aos 29 de Julho de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, n.º 4078, Sommerschild, detentor de uma quota de 20% do capital social, cedeu a totalidade da sua quota social à favor da senhora Tásia Marina da Costa Quelhas, saiu da sociedade e renunciou o cargo de director-geral. Por sua vez, a sócia Diana Íris Silveira Quelhas, maior de idade, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104039308Q, emitido aos 11 de Setembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 882, 1.º andar, detentor de uma quota de 60% do capital social, dividiu a sua quota em duas partes iguais de 30% cada e cedeu uma parte representativa de 30% ao sócio Nuno Pedro Silveira Quelhas, maior de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100948337J, emitido aos 22 de Abril de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, na rua Tintshole, n.º 13, Triunfo, detentor de uma quota de 20% do capital social, o qual passa a deter 50% do capital da sociedade; e cedeu a outra parte representativa de 30% à nova sócia Tásia Marina da Costa Quelhas, maior de idade, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100165286F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 29 de Abril de 2016, residente nesta cidade na rua Tintshole, n.º 13, bairro Triunfo. Com a presente divisão e cessão de

quotas, a senhora Tásia Quelhas entra para a sociedade, com um capital representativo de 50% do capital social e assume o cargo de directora-geral, com os mais amplos poderes, mas tendo em atenção que a sociedade, será obrigada mediante assinatura de ambos sócios.

Face as alterações acima, os sócios deliberaram aprovar por unanimidade a alteração parcial do contrato de sociedade, nomeadamente os artigos: segundo, quarto e oitavo do contrato de sociedade, os quais passarão a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na rua Tintshole, n.º 13, bairro do Triunfo, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 50%, correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Nuno Pedro Silveira Quelhas; e
- b) Uma quota de 50% correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a sócia Tásia Marina da Costa Quelhas.

Dois) (...).

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade e a sua representação fica ao cargo da directora-geral a senhora Tásia Marina da Costa Quelhas, mas, a sociedade será obrigada pela assinatura de ambos sócios.

Dois) A sociedade poderá designar um ou mais mandatários e neles deliberar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizado.

Quatro) Os sócios ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fiança, abonações ou outras semelhantes.

Maputo, 5 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Nivaria Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abri de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101527115, a entidade legal supra, constituída entre: Nuria Arbelo Bayó, de nacionalidade Espanhola, residente acidentalmente na cidade de Inhambane, Praia do Tofo, portadora do Passaporte n.º PAH106067, emitido a treze de Junho de dois mil e dezoito, e Hugo Marco Urgy Tanda, de nacionalidade Moçambicana, natural e residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100023260A, emitido a vinte e cinco de Abril de dois mil e dezanove, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nivaria Global, Limitada, e tem a sua sede no bairro Josina Machel, Praia do Tofo, na cidade de Inhambane, província de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a sócio julgar conveniente dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de consultoria nas áreas de administração, gestão e recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais (20 000,00MT), correspondente a soma de duas quotas desiguais pertencentes aos sócios:

- a) Nuria Arbelo Bayó, com uma quota de dezassete mil metcais; representativa de 85% do capital social;
- b) Hugo Marco Urgy Tanda, com uma quota de três mil metcais

representativa de 15% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Nuria Arbelo Bayó.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal co instrumento d procuração ou acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissso, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 30 de Abril de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Ortomédica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de dois de Maio de dois mil dezanove, a sociedade Ortomédica, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1217 – 1º Andar direito, nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100101904, com capital social integralmente e realizado em dinheiro é de dez milhões de Metcais, os sócios deliberam a cessão de quotas, em que o sócio Alexandre Abílio Mondlane, cede na totalidade a sua quota no valor de quatro milhões de metcais, ao sócio Inocêncio Carlos de Lemos Santana Afonso, e por sua vez unifica as duas quotas perfazendo oito milhões de metcais.

O sócio Alexandre Abílio Mondlane, aparta-se da sociedade nada tem haver dela.

Em consequência ficam alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de metcais, distribuídos da seguinte forma:

- a) Inocêncio Carlos de Lemos Santana Afonso, com uma quota de oito milhões de metcais, correspondentes a oitenta por cento do capital social;
- b) Salomão António Dlhovo, com uma quota de dois milhões de metcais, correspondentes a vinte por cento capital social.

Em tudo que estiver omissso neste contrato, rege-se pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Quilaban Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura catorze de Abril de dois mil e vinte um, exarada de folhas um a quatro, do livro de notas para escrituras diversas número noventa e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante a mim André Carlos Nicolau, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída entre uma sociedade com a denominação, Quilaban Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Quilaban Moçambique, Limitada, doravante denominada Sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na rua dos Desportistas, n.º 833, Edifício JAT V-I 15º andar, Maputo, Moçambique, podendo a mesma ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Mediante deliberação do administrador único, ou conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio de reagentes de análises clínicas e comércio de produtos químicos medicinais para uso humano, vacinas, artigos e equipamentos hospitalares; o comércio de artigos de higiene pessoal, desinfectão e produtos de puericultura; prestação de serviços nas áreas da saúde e farmacêutica; a prestação de serviços nas áreas de consultoria e outras actividades científicas e similares, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do administrador único, ou conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, parcialmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e encontra-se distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% do capital social, pertencente à sócia Quilaban-Química Laboratorial Analítica, S.A;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais),

correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio João Carlos Lombo da Silva Cordeiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis (6) meses, um (1) ano e dezoito (18) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e esta sujeito a aprovação de assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do administrador referentes ao exercício do ano financeiro em questão;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados/ fundos; e
- c) Eleição ou reeleição do administrador único, conselho de administração.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou pelo presidente do conselho de administração, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de trinta (30) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento (10%) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto

relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único, eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador único terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) O administrador único está dispensado de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador único ou de mandatário, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato do administrador único é de 4 (quatro) anos, podendo o mesmo ser reeleito.

Sete) Ao administrador único são conferidos os poderes necessários para assegurar a gestão ordinária dos negócios da sociedade incluindo, mas sem limitar, para:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, enquanto requerente ou requerido, credor ou devedor, etc;
- b) Celebrar quaisquer contratos, públicos ou particulares, no âmbito do objecto da sociedade;
- c) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- d) Abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional;
- e) Aceitar, sacar e endossar, letras, livranças e outros títulos comerciais;
- f) Contratar e despedir pessoal, podendo, para o efeito, celebrar e revogar contratos de trabalho e de prestação de serviços;
- g) Adquirir, alienar ou permutar bens móveis, incluindo veículos a motor;
- h) Dar e tomar de arrendamento ou de aluguer bens imóveis e bens móveis, respectivamente, incluindo em regime de locação financeira, imobiliária ou mobiliária;
- i) Contrair empréstimos ou outras obrigações financeiras similares;
- j) Prestar cauções ou garantias;
- k) Confessar, transigir ou desistir, da instância ou do pedido, em quaisquer pleitos judiciais, bem como, aceitar compromissos arbitrais;
- l) Exercer quaisquer outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

Oito) A primeira administração será composta pelo administrador único, ficando desde já nomeado o senhor Jorge Paulo Rodrigues Lima Mateus Silveira.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Um administrador, no caso de administrador único, nos limites da delegação de poderes;
- c) Pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal constituído por um

presidente, dois vogais efectivos e um suplente, ou a um fiscal único efectivo e suplente, eleitos pela assembleia geral, conforme for deliberado por esta última.

Dois) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou o fiscal único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) O fiscal único deverá encontrar-se livre de quaisquer impedimentos previstos na legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidas na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo conselho de administração, e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 (três) anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;

- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 14 de Abril de 2021. — O Notário,
Ilegível.

Shire Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Março de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101506843, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Shire Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Abdullahi Shire Mohamed, casado, maior de nacionalidade Etiópica, portador do DIRE n.º 03SO00084104A, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Nampula aos 4 de Novembro de 2020, celebra entre si o presente contrato de sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Shire Investment, Limitada e tem sua sede na cidade de Nampula, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas

de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é em tempo indeterminado contando o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo o comércio geral a retalho e por grosso com importação, e material de construção, eléctrico, electrodoméstico. Contudo a qualquer tempo e mediante a deliberação da assembleia geral poderá explorar qualquer outra actividade complementar e subsidiária ao seu objecto social que não seja proibida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 900.000,00MT (novecentos mil metcais), do capital social, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio único Abdullahi Shire Mohamed.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suplementares de que esta a carecer os juros e demais condições que forem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou incapacidade, do sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais e exercerá os respectivos direitos enquanto a quota se mantiver indivisa devendo escolher entre eles um que a todos representa na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo sócio Abdullahi Shire Mohamed.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do sócio-gerente podendo delegar total ou parcialmente os poderes aos mandatários.

Três) Em caso algum do sócio ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos alheios as suas operações sociais: letras de favor finanças ou avales que possam directamente ou indirectamente afectarem os interesses da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Parágrafos único) Os lucros apurados deduzir-se-ão cinco porcentos para o fundo de reserva legal e outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimento a sociedade nos termos e condições definida pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Partilha de bens

A sociedade so se dissolve nos casos marcados pela lei e pela simples vontade do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissio regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 29 de Março de 2021. —
O Conservador, *Ilegível.*

Sociedade Maumbeie & Lhoyasse, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101534235, uma entidade denominada Sociedade Maumbeie & Lhoyasse, Limitada.

Primeiro. Cornélio Paulino Balane, solteiro, maior, natural de Chissano-Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200092602B, emitido em Maputo, aos 11 de Março de 2020, residente na rua da Imprensa, n.º 288, 12º andar direito na cidade de Maputo;

Segundo. Francisca Almeida Timane, solteira, maior, natural da Macia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 09201688622B, emitido no distrito da Macia, aos 16 de Novembro de 2016, residente no bairro Cimento, Macia-Bilene, vila da Macia, província de Gaza.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Maumbeie & Lhoyasse, Limitada, abreviadamente designado por ML, Limitada e adoptará a marca Xikomissana nas suas relações comerciais e de negócio, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede no Chissano-Sede, Posto Administrativo de Chissano, Distrito de Limpopo província de Gaza, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outras formas de representação onde e quando acharem necessário em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento de propriedade imobiliária;
- b) Aquisição do direito de uso e aproveitamento da terra para o exercício das suas actividades e outros afins, como construção e gestão de imóveis para diversos fins;
- c) Gestão, consultoria, administração, estudos e projectos imobiliários, exercício de actividade comercial na compra e venda de propriedades e imóveis assim como a construção e manutenção de projectos de infra-estruturas;
- d) Realização de investimentos em qualquer actividade de natureza comercial, industrial e de prestação de serviços, incluindo a elaboração de estudos e projectos para a realização de investimentos imobiliários, a promoção da construção e a reabilitação de imóveis;
- e) Desenvolvimento de actividades nos sectores de educação, agricultura;
- f) Actividades de restauração, hotelaria e turismo;
- g) Realização de cuidados, primários, secundários e terciários em saúde;
- h) Investimento e exploração de recursos naturais;

- i) Advocacia, contabilidade & auditoria e despacho aduaneiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Cornélio Paulino Balane com uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital social;
- b) Francisca Almeida Timane, com uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais, compete a qualquer dos sócios e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que seja legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) O conselho de administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto sejam titulares de, pelo menos, vinte e quatro por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar diretamente.

ARTIGO SEXTO

(Deliberações da assembleia geral)

Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A exclusão de sócios e amortização das respetivas quotas;
- b) Aquisição, alienação ou oneração de quotas e obrigações próprias;
- c) O consentimento para oneração ou alienação de quotas a terceiros, bem como o exercício do direito de preferência na transmissão de quotas à terceira;
- d) A nomeação, remuneração e destituição dos membros do conselho de administração;

- e) A designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;

- f) A alteração dos estatutos da sociedade;

- g) O aumento do capital social;

- h) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e obrigação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração, composto pelos dois sócios, cujos mandatos são decididos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração que poderá cumulativamente exercer as funções director executivo, responsabilizado pela gestão diária da sociedade.

Três) A sociedade nomeia o sócio Cornélio Paulino Balane, como administrador da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competências do conselho de administração)

Compete a administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer ações em que a sociedade seja parte;
- c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

ARTIGO NONO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que necessário convocado por qualquer um dos seus administradores.

Dois) Para que o conselho de administração possa reunir e deliberar validamente será

necessário que se encontrem presentes ou devidamente representados pelo menos cinquenta por cento dos seus membros.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada por uma das seguintes formas:

- a) Por pelo menos duas assinaturas dos administradores e/ou dos sócios, para todas as transações, junto das instituições, financeiras e bancárias;
- b) Pela assinatura do director geral ou executivo, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites dos poderes dos seus respectivos mandatos.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela simples assinatura de um administrador, do director geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação tomada em assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos de reserva especiais;
- c) O Remanescente terá a aplicação que resultar da deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a sessenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo os administradores a qualidade de liquidatários, excepto se doutro modo for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 14 de Maio de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



Sunshine Living – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101515656, uma entidade denominada Sunshine Living – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos dos artigos 90 e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade por:

Gonçalo Nuno Jesus de Sousa Goncalves Ferraz, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, com o passaporte numero CB361125, com validade até 21 de Janeiro de 2025;

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sunshine Living – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Sunshine Living – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho, número 25, Torre B, 19 B, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no

país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Gestão e exploração de empreendimentos turísticos e eco turísticos, de unidades hoteleiras ou de restauração, directamente ou em regime de contrato de prestação de serviços, em instalações próprias, concessionadas ou arrendadas;
- b) Acomodação, restauração, *catering*, bebidas e outras actividades conexas;
- c) Promoção, prestação e venda de serviços na área turística e quaisquer outros serviços similares ou conexas;
- d) Prestação de serviços para organização de eventos;
- e) Organização e gestão de eventos culturais e desportivos.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Gonçalo Nuno Jesus de Sousa Goncalves Ferraz;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas pelo sócio único.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) O sócio goza do direito de preferência na cessão de quotas.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á por iniciativa do sócio ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando o sócio concorde por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concorde que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é conferida ao sócio único Gonçalo Nuno Jesus de Sousa Goncalves Ferraz.

Dois) O administrador fica isento da prestação de caução ou garantias.

Três) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, o administrador terá todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Tsumi-Consultoria, Transporte Logística e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões quinhentos vinte e sete mil setecentos vinte e sete, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora e notária técnica, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tsumi-Consultoria, Transporte Logística e Serviços Limitada., pelos sócios Ângelo Virgílio Chamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100325141S, emitido aos 11 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Sofala; e Manuel da Silva Paiva, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador da Carta de Condução n.º 10435360/2, emitido aos 26 de Outubro de 2017; constituem uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tsumi-Consultoria Transporte Logística, Serviços, Limitada e tem a sua sede no bairro Maiaia, na rua da Direcção do Trabalho, Posto Administrativo de Mutiva, distrito de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas seguintes áreas: transportes; agenciamento

de cargas; logística; armazenagem; estiva; desembarço aduaneiro; limpeza; e fumigação;

- b) Exercício do comércio com importação e exportação dos seguintes produtos e bens: Comércio de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços ou industriais, desde que para tal requiera as devidas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais) pertencente ao sócio Ângelo Virgílio Chamo, correspondente a 50% do capital social; e
- b) Uma outra quota de 10.000,00MT (dez mil meticais) pertencente ao sócio Emanuel da Silva Paiva, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros, reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos dois sócios, com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura destes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os sócios poderão nomear procuradores/mandatários da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pela respectiva procuração/mandato.

Três) Em caso algum, poderão os sócios obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos às operações comerciais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 7 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

Vepomoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101535118, uma entidade denominada Vepomoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Roberto de Nobrega, solteiro, maior, nascido aos 14 de Novembro de 1980, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 11PT000121011, emitido em 19 de Novembro de 2020, residente acidentalmente nesta cidade parcela 660 A/E-Kamavota, Costa do Sol, Casa Jovem VVT78, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Vepomoz – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, no distrito Kamavota, Parcela 660 A/E, Costa do Sol, Casa Jovem vvt78, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades na área de prestação de serviços de consultoria, auditoria e acessória técnica; informática e formação profissional;
- b) Contabilidade, agenciamento, marketing, procurment e comércio geral;
- c) Turismo, indústria hoteleira e similares;
- d) Desenvolvimento de serviços de serralharia e carpintaria, construção, gestão e promoção imobiliária, importação e exportação de todo tipo de produtos;
- e) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora;
- f) Comissão, consignação, intermediação e mediação, representações comerciais; transporte e aluguer de veículos e equipamentos; prestação de serviços de desalfandegamento de mercadorias, agro-pecuária, indústria e produção florestal.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a

constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por uma quota integralmente subscritas e realizada em dinheiro, José Roberto de Nobrega, vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente senhor José Roberto de Nobrega, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2021. — O Técnico, Ilegível.

WD Electrical Trading e Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101528936, uma entidade denominada WD Electrical Trading e Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Emílio Carlos, moçambicano, solteiro maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100642343Q, de vinte nove de Março de 2016, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Ludmila Carlos Lourenço, moçambicana, solteira maior, natural e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110504367423B, de vinte nove de Agosto de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É constituída a presente sociedade comercial que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de WD Electrical Trading e Service, Limitada, com sede em Maputo cidade, no bairro de Alto Maé, na Avenida Ahmed Sekou Touré, número três mil duzentos e vinte e um, rés de chão s e vinte quatro, primeiro andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Electricidade;
- b) Canalização e carpintaria;
- c) Pulverização e limpeza (tanques) de água, piscinas e carregamento de lixo;
- d) Manutenção e montagem de equipamento informático e de frio;
- e) Manutenção e reparação de equipamentos industriais;
- f) Fornecimento de material de construção e outros serviços;
- g) Fornecimento e manutenção de câmaras de vídeo e vigilância;
- h) Design e gráfica;
- i) Comunicação e marketing;

- j) Fornecimento de material informático e de escritório;
- k) Consultoria empresarial;
- l) Venda de roupas e de calçado;
- m) *Import e export.*

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Emílio Carlos; equivalente a noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente a sócia Ludmila Carlos Lourenço, equivalente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Emílio Carlos que desde já fica nomeado administrador com despesa de caução, bastando a assinatura da administrador e o sócio para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Maputo, 10 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Zita Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de habilitação de vinte e seis de Fevereiro de dois mil vinte e um, lavrada a noventa e nove á cem do livro de notas para escrituras diversa número trezentos cinquenta e cinco traço B, do Segundo cartório Notarial de Maputo por óbito de Pedro Amós Cambula, que era sócio da Sociedade denominada Zita Construções, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede na cidade de Maputo, matriculada pela Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100448424, com o capital social de duzentos mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a sucessão da quota óbito de Pedro Amós Cambula, na qual foram habilitados herdeiros seus filhos: Nancy Pedro Cambula Matavele, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Ernesto Domingos Matavele, Neidy Pedro Cambula, Pedro Amós Cambule Junior e Tsharon de Josefina Pedro Cambula, solteiros-maiores, naturais de Maputo.

Que por consequência desta sucessão altera-se o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é equipamento é de duzentos mil meticais,

correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente á sócia Nancy Pedro Cambula Matavele, equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente á sócia Neidy Pedro Cambula, equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente á sócia Pedro Amós Cambula Júnior, equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital social;
- d) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente á sócia Tsharon de Josefina Pedro Cambula, equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital social;
- e) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Cleiton José Zita, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 22 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00MT